



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 155/23

Luxemburgo, 12 de outubro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-286/22 | KBC Verzekeringen

### **Uma bicicleta com assistência elétrica não é abrangida pela obrigação de seguro dos veículos automóveis uma vez que não é exclusivamente acionada por uma força mecânica**

Um ciclista que circulava numa bicicleta com assistência elétrica na via pública perto de Bruges (Bélgica) foi vítima de um grave acidente: foi atingido por um veículo e ficou gravemente ferido. Morreu alguns meses mais tarde. No subsequente processo judicial destinado a determinar se existia um eventual direito a indemnização, surgiu um diferendo a respeito da qualificação jurídica de uma bicicleta que tenha assistência elétrica: deve esta bicicleta ser considerada um «veículo»? No caso em apreço, o motor da bicicleta só fornecia pedalagem assistida, incluindo no que se refere à função «turbo». Por outro lado, esta função só podia ser ativada depois de a força muscular ter sido utilizada (quer pedalando, quer caminhando com a bicicleta ou empurrando a mesma). A qualificação jurídica da bicicleta em causa é crucial para determinar se a vítima era o condutor do «veículo automóvel» ou se podia ter direito uma indemnização automática na qualidade de «utente mais fraco da via», em conformidade com o direito belga.

Uma vez que o conceito de «veículo» na legislação belga relevante corresponde ao conceito que figura na Diretiva Europeia em matéria de Responsabilidade Civil resultante da Circulação de Veículos Automóveis <sup>1</sup>, o Tribunal de Cassação belga decidiu submeter ao Tribunal de Justiça uma questão a respeito da interpretação deste conceito.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por observar que a diretiva não contém uma indicação que permita determinar se a força mecânica deve desempenhar um papel exclusivo no acionamento do «veículo» <sup>2</sup>.

Contudo, salienta que a diretiva se refere ao «seguro automóvel», expressão que visa tradicionalmente, na linguagem corrente, o seguro de responsabilidade civil resultante da circulação de engenhos como os motociclos, os veículos automóveis e os camiões que são movidos exclusivamente através de uma força mecânica.

**O Tribunal de Justiça recorda também que a diretiva tem por objetivo proteger as vítimas de acidentes rodoviários causados por veículos automóveis. Este objetivo não obriga a que as bicicletas com assistência elétrica sejam abrangidas pelo conceito de «veículo», na aceção da diretiva.**

Com efeito, engenhos que não sejam acionados exclusivamente por uma força mecânica, como uma bicicleta com assistência elétrica que pode acelerar sem pedalar até à velocidade de 20 km/hora, não parecem suscetíveis de causar a terceiros danos físicos ou materiais comparáveis aos que podem ser causados por motociclos, veículos

<sup>1</sup> Diretiva 2009/103/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade (JO 2009, L 263, p. 11).

<sup>2</sup> A definição do conceito de «veículo» dada na diretiva será alterada a partir de 23 de dezembro de 2023, quando a Diretiva (UE) 2021/2118 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021, que altera a Diretiva 2009/103 (JO 2021, L 430, p. 1), se tornar aplicável. Esta nova definição indicará expressamente que um «veículo» é «qualquer veículo automóvel [...] que possa ser acionado [exclusivamente] por uma força mecânica», e acrescentará precisões em termos de peso e velocidade.

automóveis, camiões ou outros veículos acionados exclusivamente por uma força mecânica, podendo estes últimos movimentar-se de forma significativamente mais rápida.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

